



Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 03 DEZEMBRO DE 2024**

**APROVA AS CONTAS DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL,  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 67, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele.

**DECRETA**

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas do Exercício de 2023 do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul - SC, em 03 de dezembro de 2024.

*Deolindo F. Santos*  
**DEOLINDO FRANCISCO DOS SANTOS**  
Presidente do Legislativo Municipal



**186-2024 EXTRATO 1º TA AO CONTRATO33-2024 COPAFAL**

Publicação Nº 6669587

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 267E257CE89433B7DC0EA4A88F4D07931FCDB8CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº186/2024  
1º TA CONTRATO 33/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023  
Código registro TCE: 267E257CE89433B7DC0EA4A88F4D07931FCDB8CE

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL COPAFAL

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a supressão dos itens 03, 04, 05, 08, 10, 13, 14, 15,17, 23, 28, 35, 42, conforme Adendo 04 do Edital de Chamada Pública 03/2023.

Valor Redutivo R\$ 7.467,98

Vigência: 04 de dezembro de 2024 31 de dezembro de 2024.

Assinatura: 04 de dezembro de 2024

Pedro Ari Parizotto

Prefeito Municipal

**187-2024 EXTRATO 5º TA CONTRATO 132-2022 PUBLICAÇÃO LEIS LIZ**

Publicação Nº 6669849

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6D334653DBAC1B356B18BDB2C48FB5D0870C029C

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2024  
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2022

Código registro TCE:6D334653DBAC1B356B18BDB2C48FB5D0870C029C

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: Liz Serviços Online LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais doze meses consecutivos, nos termos anteriormente dispostos.

Valor: R\$4.349,64

Vigência: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Assinatura: 04 de dezembro de 2024.

Pdro Ari Parizotto

Prefeito Municipal

**188-2024 6º TA AO CONTRATO 69-2020 NEIVALDO**

Publicação Nº 6669974

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6D334653DBAC1B356B18BDB2C48FB5D0870C029C

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2024  
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2020

Código registro TCE: 6AD183D7DEFEF56AFB201F7FC144FC26D31E3D9D

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: NEIVALDO ZAMPONIO E CIA LTDA - ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 22/2020 TOMADA DE PREÇOS: 03/2020

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e execução contratual até 14 de setembro de 2025, nos termos anteriormente dispostos.

Valor: R\$ 45.937,96

Vigência: 01 de janeiro de 2025 até 14 de setembro de 2025.

Assinatura: 04 de dezembro de 2024

Pedro Ari Parizotto

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 02/2024 - CONTAS PREFEITO 2023**

Publicação Nº 6667968

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 03 DEZEMBRO DE 2024  
APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 67, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele.



## DECRETA

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas do Exercício de 2023 do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul - SC, em 03 de dezembro de 2024.

DEOLINDO FRANCISCO DOS SANTOS

Presidente do Legislativo Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 397, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6670193

LEI COMPLEMENTAR Nº 397, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Fixa índice da revisão geral da remuneração e subsídio dos agentes públicos do município de Lindóia do Sul

**O VICE PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO**

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Fica concedido revisão anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Lindóia do Sul.

§ 1º O percentual de revisão anual previsto no presente artigo é de 4,60 % (quatro vírgula sessenta por cento), referente a 100 % (cem por cento) da variação acumulada mês a mês do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – IBGE, acumulado no período de novembro/2023 a outubro/2024.

§ 2º O índice que dispõe o artigo primeiro se estende a todos os grupos funcionais do Município e aos servidores inativos e pensionistas pagos pelo Município e será aplicado sobre os anexos/tabelas e leis:

I – anexo IV em vigor, Lei Complementar nº 178/2011, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

II – anexo IV em vigor, da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os Servidores Efetivos Ocupantes de Cargos de Carreira do Magistério Público Municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

III – anexo II e anexo III em vigor, da Lei Complementar nº 122/2009, de 02 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

IV – às contratações vinculadas à Lei Complementar nº 226/2013, de 16 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Art. 11, VII, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

V – Conselheiros Tutelares

§ 3º Fica garantido a revisão anual e reajuste estabelecido neste artigo aos inativos e pensionistas que integram o quadro de pessoal do Município de Lindóia do Sul/SC, do Poder Executivo.

Art. 2º O percentual de revisão geral da remuneração de que trata esta Lei Complementar, não se aplica aos subsídios dos membros dos Poderes, detentores de mandato eletivo e secretários municipais.

Art. 3º O percentual de revisão geral da remuneração de que trata esta Lei Complementar, não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, que são regidos por Lei própria

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul, SC.

Lindóia do Sul, 04 de Dezembro de 2024.

PEDRO ARI PARIZOTTO

Vice Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de prefeito